



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.194, DE 2005

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado RONALDO CAIADO, que tem por objetivo determinar que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate. Determina ainda que as informações deverão ser mantidas em sigilo e que o não fornecimento das referidas informações acarretará o cancelamento do registro do estabelecimento junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

O autor da proposição, em sua justificação, alega que o mercado de boi gordo é instável e marcado pela informalidade, gerando a falta de transparência e a evasão fiscal, o que provoca a exploração do segmento economicamente mais fraco, os pecuaristas. Entende o eminentíssimo autor que a transparência contribui para o melhor funcionamento do mercado, o que será obtido pelo fornecimento de informações pelos frigoríficos, produzindo um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

banco de dados acessível aos agentes econômicos envolvidos, de modo a impedir a especulação existente no setor.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que o aprovou com três emendas, que, respectivamente, autorizam a quebra do sigilo das informações por autorização de vendedores e compradores; fixam em vinte e quatro horas o prazo para o envio das informações; e determinam a notificação dos que descumprirem a lei, antes do cancelamento do registro do estabelecimento.

A seguir, o projeto foi apreciado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que também concluiu pela aprovação da proposição e das Emendas nºs 1 e 3 da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, além de uma outra emenda que aumenta o prazo para o fornecimento das informações.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, e das emendas aprovadas nas comissões que trataram do mérito, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, V - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, a mesma contém vício no que toca à fixação de atribuições para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para realizar e divulgar estudos e análises sobre o mercado de bovinos. Idêntico vício contamina a Emenda nº 3, aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que atribui ao aludido Ministério a função de notificar os frigoríficos inadimplentes.

Tais dispositivos violam o princípio constitucional da separação dos Poderes, ao atribuírem competência a órgão do Poder Executivo, em projeto de iniciativa parlamentar. Tal atribuição é privativa do Presidente da República, mediante decreto, a teor do art. 84, VI, 'a', da Lei Maior. Nesse sentido, deve ser suprimido o art. 4º do projeto, bem como retirar a referência ao citado Ministério contido na Emenda nº 3.

Não há qualquer outro óbice quanto à constitucionalidade formal. A proposição, assim como as emendas aprovadas nas comissões que examinaram o mérito, não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo também constitucionais sob tal ângulo.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto as emendas aprovadas nas comissões que examinaram o mérito harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de todas.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto ou nas emendas aprovadas nas comissões que trataram do mérito, estando todos de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa:

- a) do Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, com a emenda em anexo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) das Emendas nºs 1 e 2, aprovadas na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- c) da Emenda nº 3, aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a subemenda em anexo; e
- d) da Emenda nº 1, aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 5.194, DE 2005**

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 4º do projeto em epígrafe, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 5.194, DE 2005, APROVADA NA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

SUBEMENDA Nº

Dê-se à emenda em epígrafe a seguinte redação:

“Dê-se ao artigo 5º do Projeto Lei nº 5.194/05 a seguinte redação:

‘Art. 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, o frigorífico será notificado para que preste as informações no prazo de até dez dias, sob pena de cancelamento do registro do estabelecimento junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.’ “

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

2008_4947_João Magalhães